



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

EDITAL Nº 15, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024
ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DO CAMPUS, NO ÂMBITO
DO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, *Campus* Santa Maria da Boa Vista, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 171/2024/REITORIA/IFSertãoPE, de 1º de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 4 de março de 2024, torna público o edital para Eleição dos Membros Representantes do Conselho do Campus Santa Maria da Boa Vista, mandato 2024-2026, de acordo com a Resolução Nº 44 de 04 de outubro de 2021 do Conselho Superior do IFSertãoPE, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 114, de 21 de outubro de 2024.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 O conselho do Campus é o órgão consultivo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas de IFSertãoPE, nos campi.
- 1.1. As competências gerais do conselho do Campus estão estabelecidas no Regimento Geral do IFSertãoPE, consoante a seguir transcrito:

“O conselho de Campus tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSertãoPE, em cada Campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão (Título IV, Capítulo I, art. 106) ”.

“Compete ao Conselho do Campus autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da Assembleia Geral e encaminhar a minuta do Regimento Interno para apreciação do Conselho Superior ” (Título IV, Capítulo II, § 2º) ”.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

- 2 O processo de eleição dos membros do conselho do Campus Santa Maria da Boa Vista, será coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela Direção-Geral, formada por 02 representantes do corpo docente, 02 membros do corpo discente e 02 representantes do corpo técnico-administrativo em educação (TAE) – a qual competirá conduzir todo o processo eletivo, inclusive:
 - 2.1 presidir e coordenar o processo eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- 2.2 homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios deste regulamento;
- 2.3 supervisionar a campanha eleitoral;
- 2.4 divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- 2.5 deliberar sobre recursos impetrados;
- 2.6 supervisionar a apuração;
- 2.7 fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- 2.8 publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral através dos meios específicos para esse fim;
- 2.9 dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- 2.10 decidir sobre os casos omissos;
- 2.11 divulgar os resultados da votação;
- 2.12 encaminhar o processo com o resultado da eleição à Direção-Geral do IFSertãoPE - Campus Santa Maria da Boa Vista.

III - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS

A composição do Conselho do Campus está definida no Título IV, art. 105, do Regimento Interno do IFSertãoPE no art. 3º, I e II, do Regimento dos Conselhos de Campus dos Campi do IFSertãoPE.

3. O Conselho do Campus é constituído por:

3.1 - Membros natos:

I Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;

II Diretor ou Chefe do Departamento de Administração e Planejamento;

III Diretor de Ensino ou Chefe do Departamento de Ensino;

IV Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

V Coordenador de Extensão e Relações Organizacionais ou equivalentes.

3.2 Membros representantes:

I dois servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;

II dois discentes eleitos entre seus pares, sendo um suplente;

III dois servidores docentes efetivos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;

IV um representante da sociedade civil.

3.3 Serão eleitos:

I 01 (um) representante dos docentes e respectivo suplente;

II 01 (um) representante dos técnico-administrativos em educação e respectivo suplente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

III 01 (um) representante dos discentes e respectivo suplente;

3.4 O representante da sociedade civil, será escolhidos pelos membros eleitos do Conselho do Campus e demais conselheiros natos, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, dentre as personalidades da sociedade civil, sugeridas pelo Conselho, que mais se destacaram no apoio aos Institutos Federais, à educação, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, da educação, artístico, cultural e da rede de organizações não governamentais.

IV - DO MANDATO

4. Os mandatos dos membros representantes do Conselho do Campus terão a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, por igual período, pelos seus pares.

5. O mandato dos conselheiros natos perdurará pelo período em que se mantiverem nas respectivas funções.

V - DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

6. Poderão candidatar-se às respectivas representações:

I Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSertãoPE - Campus Santa Maria da Boa Vista;

II - Alunos regularmente matriculados no Campus Santa Maria da Boa Vista do IFSertãoPE.

7. As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas pela plataforma SUAP, devendo ser encaminhados para o e-mail: csmbv.concampus@ifsertao-pe.edu.br, os seguintes documentos:

I - servidores: identidade funcional ou declaração de vínculo que identifique o servidor;

II - discentes: comprovante de matrícula em 2024.2 ou declaração da Secretaria de Registro Acadêmico do campus.

8. Considerando a exigência quanto ao uso do e-mail institucional por parte da comunidade acadêmica e dos servidores do IFSertãoPE, somente serão aceitos documentos encaminhados através do e-mail institucional do interessado.

9. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas nas datas e horários estabelecidos no cronograma constante no anexo I deste edital.

10. É vedada a inscrição de candidatos servidores que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos Arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90, a seguir:

I - licenciados por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

II - licenciados para o serviço militar;

III - licenciados para atividade política; IV - licenciados para capacitação;

V - licenciados para tratar de interesses particulares;

VI licenciados para desempenho de mandato classista;

VII afastados para servir a outro órgão ou entidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

VIII - afastados para exercício de mandato eletivo;

IX - afastados para estudo ou missão no exterior.

11. Fica vedada a inscrição dos membros da Comissão Eleitoral como candidatos.

12. A classificação dos candidatos concorrentes, em cada segmento, dar-se-á de acordo com o número de votos válidos obtidos.

VI – DOS ELEITORES

13. Serão eleitores:

I - servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFSertãoPE, Campus Santa Maria da Boa Vista;

II - alunos regularmente matriculados no campus Santa maria da Boa Vista do IFSertãoPE 2024.2;

III - servidores que se encontrarem legalmente afastados, cedidos ou licenciados.

Parágrafo único. No ato da votação, todos os eleitores deverão realizar acesso ao sistema SUAP .

VII - DA CAMPANHA ELEITORAL

14. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, homologada pela Comissão, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFSertãoPE – Campus Santa Maria da Boa Vista, de acordo com o cronograma.

15. O período de campanha eleitoral será de 19 a 21 de novembro de 2024, sendo permitido o uso do e-mail institucional, acionado no máximo 3 (três) vezes, pelo respectivo candidato, para o encaminhamento de mensagem, caso seja do seu interesse.

16. A campanha eleitoral é de inteira responsabilidade do candidato e deverá seguir os princípios éticos contidos em legislação pertinente, em especial, o Código de Ética da Administração Pública (Decreto 1171/94) e o Regime Jurídico Único dos Servidores (Lei 8.112/90).

17. A solicitação de impugnação de candidaturas deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, por escrito e assinada, devidamente fundamentada e acompanhada de provas e fatos motivadores, devendo ser enviada para o e-mail: csmbv.concampus@ifsertao-pe.edu.br, no dia 18 de novembro (até as 23:59h) de 2024.

VII - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

18. Os eleitores só poderão votar, exclusivamente, no representante de seu segmento.

Parágrafo Único. O aluno que possuir 2 (duas) matrículas em cursos de modalidades diferentes só poderá votar uma única vez. Caso vote utilizando as duas matrículas, terá seu voto invalidado.

19. A votação será de forma remota, via plataforma SUAP, e dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

- I - acessar a plataforma SUAP (suap.ifsertao-pe.edu.br) com sua matrícula e senha;
- II - clicar em “Eleição Concampus Santa Maria da Boa Vista 2024” situado na seção de avisos, ao lado superior esquerdo da tela inicial do SUAP;
- III - selecionar o campo “Votar” situado embaixo do nome do candidato da sua preferência;
- IV - confirmar seu voto, clicando em “OK”;
- V - votação concluída, seu “Comprovante de Votação” será exibido na tela.

20. A lisura do processo de contagem dos votos será garantida pela plataforma SUAP.

21. O Processo de votação será no dia 22 de novembro de 2024, das 08:00h às 23:59h, por meio da plataforma **SUAP**.

Parágrafo único. A votação será prorrogada por 24 horas em caso de instabilidade no Sistema SUAP, por falta de energia elétrica nas unidades ou outro evento resultante de caso fortuito ou força maior.

22. A apuração dos votos dar-se-á automaticamente ao término da votação.

23. Nenhum servidor estranho à Comissão Eleitoral, responsável pelo pleito, poderá intervir em seu funcionamento.

24. Os atos praticados pela comissão possuem presunção de veracidade e de fé pública, e, em caso de contestação do resultado da eleição, os fatos deverão ser fundamentados e comprovados por aquele que impugnar.

VIII - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

25. Serão eleitos os candidatos para membros titulares que obtiverem o maior número de votos, obedecendo à quantidade de vagas descritas no Art. 3º deste edital.

26. Serão eleitos os candidatos para membros suplentes os que obtiverem votação subsequente aos eleitos

27. Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate, os definidos na Resolução 04/2020 – CONSUP :

I o maior tempo de vínculo na categoria, no IFSertãoPE;

II o maior tempo de serviço público;

III a maior idade.

IX - DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

28. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão responsável pela organização e realização do processo de consulta à comunidade para composição do Conselho do Campus Santa Maria da Boa Vista do IFSertãoPE.

29. Ao término do processo eleitoral, para escolha dos representantes, o resultado deverá ser homologado pela Diretora-Geral do Campus Santa Maria da Boa Vista.

30. A Comissão encerrará as suas atividades com a publicação do resultado final e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para Direção-Geral do Campus Santa Maria da Boa Vista.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

31. A posse dos novos conselheiros será dada a partir do dia 04 de dezembro, pela Diretora- Geral do Campus Santa Maria da Boa Vista.

VANICLEIA OLIVEIRA DA SILVA
Diretora - Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

ETAPAS/LOCAIS	DATAS - ANO 2022
Publicação e divulgação do Edital de Eleição	05 de novembro
Prazo para recurso do edital	06 de novembro
Resultado dos recursos e publicação final do edital	07 de novembro
Inscrição dos candidatos / Via SUAP: suap.ifsertao-pe.edu.br + envio da documentação exigida para o e-mail: csmbv.concampus@ifsertao-pe.edu.br	08 a 13 de novembro
Publicação das candidaturas	14 de novembro
Prazo para interposição de recursos em relação às inscrições indeferidas ou para impugnação de candidatura / Via e-mail: csmbv.concampus@ifsertao-pe.edu.br	18 de novembro
Resultado dos recursos e Homologação final das inscrições das candidaturas / www.ifsertao-pe.edu.br	19 de novembro
Período de campanha eleitoral	19 a 21 de novembro
Votação / Via SUAP: suap.ifsertao-pe.edu.br	22 de novembro
Apuração e divulgação do resultado preliminar da votação / www.ifsertao-pe.edu.br	25 de novembro
Prazo para interposição de recursos em relação ao resultado preliminar da votação / Via e-mail: csmbv.concampus@ifsertao-pe.edu.br	26 de novembro
Prazo para divulgação do resultado dos recursos e divulgação do resultado final da eleição	27 de novembro
Encaminhamento dos resultados finais da eleição para a Diretora-Geral do Campus	29 de novembro
Homologação e publicação dos resultados finais da eleição	2 de dezembro
Ato de posse dos membros do conselho de campus	a partir de 4 de dezembro